



MINUTA DE REGULAMENTO PARA O PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO INTERDISCIPLINAR EM CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS DA FACULDADE DE CIÊNCIAS APLICADAS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS

Artigo 1º - O Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Ciências Humanas e Sociais Aplicadas da Faculdade de Ciências Aplicadas da Unicamp, no nível de Mestrado, será regido pelo Regimento Geral dos cursos de Pós-Graduação da Unicamp (Deliberação CONSU-A-010/2015, de 11/08/2015), pelo Regulamento de Pós-Graduação da Unidade, por este regulamento e por legislação específica vigente.

CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS E TÍTULOS

Artigo 2º - A Pós-Graduação Interdisciplinar, *stricto sensu*, em Ciências Humanas e Sociais Aplicadas da Faculdade de Ciências Aplicadas visa a qualificação de pesquisadores, docentes e outros profissionais de nível superior para desenvolverem atividades de pesquisa, docência e extensão nas áreas de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas.

Artigo 3º - O Programa Interdisciplinar em Ciências Humanas e Sociais Aplicadas é composto pelo curso de Mestrado e constituído por uma área de concentração:

I – Modernidade e Políticas Públicas

Artigo 4º - O Curso de Mestrado conduz ao título de Mestre em Ciências Humanas e Sociais Aplicadas.

CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Artigo 5º - As atividades do Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Ciências Humanas e Sociais Aplicadas da Faculdade de Ciências Aplicadas serão coordenadas pela Comissão do Programa Interdisciplinar em Ciências Humanas e Sociais Aplicadas (CPG-ICHSA), supervisionadas pela Comissão de Pós-Graduação da Faculdade de Ciências Aplicadas (CPG-FCA) e acompanhadas pela Comissão Central de Pós-Graduação (CCPG).

§ 1º - A CPG-ICHSA será constituída pelos seguintes membros, de acordo com a legislação vigente:

I – Coordenador do Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Ciências Humanas e Sociais Aplicadas, seu presidente;

II – Todos os docentes credenciados como Professores Permanentes no Programa;

III – dois membros discentes, sendo um titular e um suplente, dentre os alunos regularmente matriculados no Programa.

§ 2º - O mandato do Coordenador será de dois anos, e os dos representantes discentes será de um ano, permitido, em cada caso, uma única recondução sucessiva.



§ 3º - Um mês antes do término de seu mandato, o Coordenador em exercício convocará a consulta para escolha do coordenador seguindo as regras estabelecidas em legislação específica.

§ 4º - O coordenador será eleito pelos Professores Permanentes do Programa.

§ 5º - Os membros discentes da CPG-ICHSA serão eleitos pelos seus pares.

§ 6º - Caberá ao Coordenador da CPG-ICHSA indicar seu substituto, quando necessário.

§ 7º - O docente indicado como substituto do Coordenador será o suplente da representação do ICHSA na CPG-FCA.

§ 8º - A CPG-ICHSA deverá comunicar a CPG-FCA a constituição da Comissão e suas alterações.

Artigo 6º - Compete à CPG-ICHSA:

I – Definir a estrutura acadêmica do programa na área correspondente.

II – Fixar os critérios mínimos para o credenciamento de professores permanentes, colaboradores e visitantes.

III – Fixar as normas para a seleção e admissão de alunos regulares e especiais.

IV – Determinar o número de vagas para alunos novos, em cada período letivo regular.

V – Fixar a duração máxima do programa para o Mestrado.

VI – Elaborar os relatórios técnicos anuais a serem encaminhados para a CCPG e CAPES.

VII – Organizar e promover, com auxílio da Secretaria de Pós-Graduação da FCA, os exames gerais de qualificação e das defesas públicas de Dissertações e Teses.

VIII – Avaliar anualmente as atividades dos docentes credenciados no programa e alocá-los às categorias de Professor Permanente, Professor Colaborador e Professor Visitante de acordo com a instrução interna específica que trata sobre o credenciamento do corpo docente.

IX – Organizar e promover, com o auxílio da secretaria de pós-graduação da FCA, as realizações de exames de proficiência em inglês e de qualificação e também autorizar as defesas públicas de Dissertações e Teses.

X – Deliberar sobre o orçamento destinado ao programa sempre buscando a utilização dos recursos com atividades que possam trazer benefícios claros às dissertações preparadas na unidade e às atividades priorizadas pela avaliação da CAPES.

CAPÍTULO III - DOS PRAZOS

Artigo 7º - O Curso de Mestrado terá duração mínima de doze meses.

Parágrafo Único. Será considerada cumprida a exigência da duração mínima para o aluno que tenha cursado dois períodos letivos regulares completos.

Artigo 8º - A duração máxima do curso de Mestrado será de 30 meses, o que define o prazo de integralização do Programa, que, caso excedido, acarretará o cancelamento automático da matrícula do aluno no curso.

CAPÍTULO IV – DA INSCRIÇÃO E MATRÍCULA



Artigo 9º - A admissão ao Curso de Pós-Graduação Interdisciplinar em Ciências Humanas e Sociais Aplicadas terá como requisitos essenciais aqueles especificados anualmente no edital do Processo Seletivo.

Artigo 10º – Por ocasião da matrícula inicial, o aluno regular deverá apresentar a aceitação de um orientador, credenciado no Programa.

Parágrafo único – O Coordenador da Comissão de Programa poderá assumir temporariamente a orientação na ausência de um orientador de tese ou dissertação, por um período máximo de um semestre.

Artigo 11º - A seleção dos candidatos ao Mestrado será feita por meio da análise dos seguintes documentos:

- I – Análise de Currículo na Plataforma Lattes, acompanhado de respectiva documentação comprobatória (classificatório);
- II – Análise do plano de pesquisa (eliminatório);
- III – Exame teórico prático (facultativo);
- IV – Entrevistas com o candidato (facultativo);
- V – Aprovação em exame de proficiência em língua estrangeira (eliminatório);

Parágrafo Único – Caberá ao orientador fixar o programa de estudos do orientado.

CAPÍTULO V – DA ESTRUTURA CURRICULAR

Artigo 12º - Para obter o grau de Mestre, o aluno deverá realizar as seguintes atividades:

I – cursar e ser aprovado em disciplinas, cumprindo a exigência de disciplinas obrigatórias e o número de créditos estipulado no Catálogo dos Cursos de Pós-Graduação do ano de ingresso;

II – ser aprovado no exame de língua estrangeira;

III – ser aprovado no exame de qualificação para o Mestrado;

IV – elaborar uma Dissertação, apresentar e ser aprovado na defesa;

Artigo 13º – As disciplinas cursadas poderão ser ministradas pela Unicamp ou por outras instituições, estando sujeitas neste caso ao processo de aproveitamento de estudos, que será encaminhado a Diretoria Acadêmica, após análise da CPG-ICHSA, que avaliará sua pertinência ao projeto de Dissertação. O aproveitamento de estudos das disciplinas cursadas fora da Unicamp será analisado caso a caso.

Parágrafo único – Fica limitado o cumprimento de créditos em disciplinas eletivas ao total de 04 (quatro) créditos fora do Programa de Pós-Graduação.

CAPÍTULO VI – DOS TÍTULOS



Artigo 14º – Para a obtenção do título de Mestre, exige-se o cumprimento das atividades explicitadas no artigo 12º, que as exigências regimentais tenham sido atendidas, e que haja uma defesa pública perante uma Comissão Julgadora, com aprovação, de uma Dissertação, e cuja versão final pós-defesa seja aprovada pelo orientador.

Parágrafo único – O título de Mestre será aquele definido no artigo 4º.

CAPÍTULO VII - Do Exame de Qualificação e da Defesa da Dissertação

Artigo 15º - A Comissão Examinadora e os procedimentos referentes ao Exame de Qualificação serão definidos de acordo com Instrução Interna específica para essa finalidade, nos termos do Regimento Geral dos cursos de Pós-Graduação da Unicamp.

Artigo 16º - Em cada Exame de Qualificação o aluno será aprovado ou reprovado por maioria dos membros da Comissão Examinadora, não havendo atribuição de conceito.

§ 1º - O aluno que for reprovado no Exame de Qualificação poderá repeti-lo uma única vez. Uma segunda reprovação resulta no desligamento imediato do aluno.

§ 2º - O exame de qualificação deverá ser realizado com no máximo 18 meses após o ingresso no Programa, tendo completado pelo menos 20 créditos.

Artigo 17º - A Comissão Examinadora da defesa de Dissertação será constituída nos termos da Deliberação CONSU-A-010/2015, de 11/08/2015.

§ 1º - O orientador deverá sugerir nomes para compor a Comissão Julgadora, a qual deverá ser aprovada pela CPG-ICHSA, conforme critérios estipulados em legislação específica estabelecida para este fim.

§ 2º - Poderão compor Comissões Examinadoras de Qualificação e Dissertação de Mestrado os membros que atendam aos princípios da impessoalidade e da ética na relação com o aluno, seu orientador e outros membros da Comissão.

Parágrafo único – Os procedimentos para a defesa da Dissertação serão especificados de acordo com Instrução Interna específica para essa finalidade.

CAPÍTULO VIII – DO CORPO DOCENTE E DOS PROFESSORES

Artigo 18º – Serão considerados Professores do Programa docentes ou outros profissionais, pertencentes ou não aos quadros da Unicamp, desde que credenciados pelo Programa.

Seção I

Do Credenciamento e Descredenciamento



Artigo 19º- O credenciamento de docentes ou pesquisadores para atuarem em atividades do Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Ciências Humanas e Sociais Aplicadas se dará nas denominações de Permanente, Colaborador ou Visitante, assim definidas:

I – Professor Permanente é aquele que atua no programa de Pós-Graduação em todas as atividades, isto é, orientando, ministrando disciplinas e contribuindo com sua produção acadêmico-científica;

II - Professor Colaborador é aquele que atua no programa de Pós-Graduação em atividade específica, ministrando curso ou orientando aluno. (*Atividade Específica é a atividade de orientação, de co-orientação ou de ministrar disciplinas*).

III - Professor Visitante é aquele que atua no programa de Pós-Graduação em atividade específica e por tempo limitado.

§ 1º - O credenciamento e o descredenciamento de docentes ou pesquisadores com ou sem vínculo empregatício com a Universidade serão efetuados de acordo com Instrução Interna específica.

Artigo 20º – Para efeito de credenciamento de docentes e pesquisadores serão exigidos os requisitos mínimos de:

I – Ser portador do título de Doutor

II – Demonstrar o desenvolvimento de produção científica por triênio compatível com o exigido pela Área Interdisciplinar da Capes para as metas definidas pelo Programa.

Parágrafo Único – Serão descredenciados os professores cuja produção não esteja compatível com os requisitos.

Artigo 21º – O orientador, com a aprovação da CPG-ICHSA, poderá contar com a colaboração de co-orientador credenciado e homologado pela CPG-FCA.

Parágrafo Único – O co-orientador deverá apresentar perfil acadêmico semelhante àquele definido para o credenciamento de professores, sendo, salvo nos casos de desenvolvimento de mais atividades junto ao Programa, credenciado como Professor Colaborador.

CAPÍTULO IX - Da Atribuição de bolsas

Artigo 22º - Para as atribuições das bolsas de mestrado (regulares e emergenciais) do Programa, estabelecer-se-á uma ordenação anual dos alunos inscritos no programa.

Parágrafo único - Essa ordenação deve ser feita mediante edital interno específico que será realizado no início do ano, antes do início do semestre letivo, seguindo Instrução Interna específica.

Artigo 23º - Os critérios e procedimentos para atribuição das bolsas de pós-doutorado do Programa seguirão Instrução Interna específica.

Seção II

Do Orientador

Artigo 24º - Cada aluno regular será orientado em suas atividades por um docente ou professor credenciado como Orientador no Programa.



Parágrafo único - As atribuições do Orientador estão definidas na Deliberação CONSU-A-010/2015, de 11/08/2015.

CAPÍTULO X - Das Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 25º - As alterações neste Regulamento deverão ser aprovadas pela CPG-FCA.

Artigo 26º - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela CPG-ICHSA, CPG-FCA, Congregação e instâncias superiores, nessa ordem.